



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Gov. Geral AURELIO CORREA DO CARMO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.206 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1963

(\*) PORTARIA N. 190 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Finanças para servir no Departamento de Receita e Departamento de Fiscalização, a bacharela Celia de Ascensão Campos de Araújo, ocupante do cargo de "Assistente Judiciário", com lotação na Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.  
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D. O. n. .... 20.201, de 19 de novembro de 1963.

PORTARIA N. 199 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Escritório de Representação do Pará até 31 de dezembro do corrente ano, Nayde Martins Guimarães, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.  
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 200 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 137 de 11.11.1963 da Prefeitura Municipal de Bujará, RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Bujará sem prejuízo de seus vencimentos, pelo prazo de seis (6) meses, José Leonidas de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 201 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), Maria Agrícola Barra, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafa", padrão G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1963.  
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Terezinha Amorim Paracampus, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Resplande, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bazília Simões Abdenor, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Martins Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1963.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual .....	4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral .....	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual .....	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral .....	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos or- gãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de .....	80,00

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito as doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) as dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 1 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Perpétua da Conceição para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 1 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 1 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 1 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 1 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldir Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 1 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Roselys de Araújo Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrân-

cia, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dalva Cavalcante Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walmina Galdino da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda Aquino de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORREIA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa de Jesus Pontes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ferreira de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado.

em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Cunha Marçal, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado, em  
exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walderina Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado, em  
exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doralice Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de setembro de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado, em  
exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO  
DE 1963**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Estela Araújo Figueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.





cia, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sarita da Cruz Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia Ribeiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Chaves Felinto Botelho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Antonio Gomes de Alencar, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juvanete Tavares de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrada padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Domingas da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Vianna  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Antônio Ferreira Marinho, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Manoel de Oliveira Almeida, 30. Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Santo Antonio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI**

**DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício

**Evandro Rodrigues do Carmo**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Josias Pereira Moreno, Capitão da RJR da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Gregório dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, José Gregório dos Santos, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Sebastião da Boa Vista, vago, com a exoneração de Josias Pereira Moreno, Capitão da RJR da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, Daniel Moreira Brandão, 30. Sargento da Polícia Militar do Estado para exercer, o cargo de Delegado de Polícia do

Município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Manoel de Oliveira Almeida, também 30. Sargento da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, Antonio Ferreira Marinho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Inhangapi, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, Vicente Alves da Gama, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Inhangapi, vago com a exoneração, a pedido, de Antonio Ferreira Marinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, Raimundo Elgusiredo da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Inhangapi, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado, em exercício  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

**SECCAO DE PESSOAL**  
PORTARIA 242 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2.2.1962 e, de acordo com a Lei n. 2.844, de 30.7.1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1.5.1963, para exercer o cargo de "Eletrecista", Nível 7, o Sr. Francisco Marcelino Aragão.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

Eng. Edmundo Sampaio Carena  
Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 243 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1.10.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador" Nível 1, o Sr. Elias Alves de Souza.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**  
Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 244 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1.10.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador" Nível 1, o Sr. Adolfo Vieira dos Santos.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**  
Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 247 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1.5.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador" Nível 1, o Sr. José Vicente da Rocha.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**  
Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 248 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 1.10.1963, para exercer o cargo de "Trabalhador" Nível 1, o Sr. João Barbosa de Oliveira.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

tações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**

Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 252 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 14.10.1963, para exercer o cargo de "Oficial Administrativo", Nível 7, o Sr. Roberto Pontes Garcia.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**

Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 253 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 21.10.1963, para exercer o cargo de "Técnico em Contabilidade", Nível 10, Anete Coêlho dos Santos.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**

Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 255 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 25.10.1963, para exercer o cargo de "Escriturário", Nível 5, o Sr. Alexandre Gomes Ferreira Neto.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**

Diretor Geral do DAE

**PORTARIA 256 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 2.844, de 30.7.1963 e de acordo com o artigo 4º da citada Lei:

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de

25.10.1963, para exercer o cargo de "Escriturário", Nível 5, o Sr. Carlos Tavares Moreira.

Dê-se ciência à seção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

cia, padrão A, do Quadro Único, cargo de Professor de 1ª. entrância, para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

**Eng. Edmundo Sampaio Carepa**

Diretor Geral do DAE

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 07200/63 — CONVÊNIO N. 242/63

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada ao Patronato Salesiano de Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.122), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazenda parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural. 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 7 — Patronato Salesiano de Alto Araguaia — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por

esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não esta se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belem, 19 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Giuseppe Fregapane

Sebastião Teixeira de Moraes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Patronato Salesiano de Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.

1—Aquisição de uma Máquina "Lucato" para beneficiar arroz, com os complementos e acessórios .....	2.371.060,00	
2—Uma Plana desempenadeira, com motor .....	350.000,00	
Uma Serra circular, 450m/m, com motor .....	390.000,00	
12 Mesas grandes para refeitório, 1,90/0,90 ms. a Cr\$ 12.500,00	150.000,00	
6 Mesas p. cátedra-escritório, a Cr\$ 15.000,00 .....	90.000,00	
70 Carteiras duplas reforçadas a Cr\$ 6.000,00 .....	420.000,00	1.400.000,00
3—EVENTUAIS .....	228.940,00	
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 4.000.000,00</b>	

(T. 8418 — Dia 26/11/63).

PROCESSO N. 02332/63 — CONVÊNIO N. 203/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) exercício de 1963, destinada ao combate às doenças e pragas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e segunda pelo seu Procurador, Senhor EYMAR TEIXEIRA MACHADO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos

e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (dois milhões de cruzeiros) ..... Cr\$ 2.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.5 — Defesa Sanitária Vegetal; 03 — Amapá; 1 — Para combate às doenças e pragas — Cr\$ 2.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não esta se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1963  
 JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO  
 EYMAR TEIXEIRA MACHADO  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
 Testemunhas:  
 José Saraiva Macêdo  
 Ubirajara Salgado

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 destinada ao combate às doenças e pragas.

1—Aquisição de 450 quilos de Dithono—Z—78, destinado ao combate das doenças causadas por fungos, ao preço de Cr\$ 1.200,00	540.000,00
2—Idem, de 25 quilos de Uriton (fixador) a Cr\$ 1.800,00	45.000,00
3—Idem, de 100 caixas de Nitrosin 12k50000 à Cr\$ 6.000,00	600.000,00
4—Idem, de 500 latas de Rhodanool à Cr\$ 600,00	300.000,00
5—Idem, de 50 aplicadores de Rhodinool à Cr\$ 2.000,00	100.000,00
—Idem, de 100 quilos de Arsênico à Cr\$ 320,00	32.000,00
7—Idem, de 500 quilos de enxofre em pó à Cr\$ 100,00	50.000,00
8—Idem, de 50 caixas de Nhodiatox com 12 latas, à Cr\$ 4.200,00	210.000,00
9—Eventuais	210.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

(T. 3387 — 26/11/63)

PROCESSO N. 02333/63 — CONVÊNIO N. 204/63  
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), exercício de 1963, destinada à instalação e desenvolvimento do Núcleo Colonial do Cachorrinho, no município de Macapá, a cargo do Governo do referido território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo seu Procurador Sr. EYMAR TEIXEIRA MACHADO identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entrará ao EXECUTOR, a quantia de (Três Milhões de Cruzeiros) Cr\$ 3.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 1 — Instalação,

manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas; 03 — Amapá 3 — Para instalação e desenvolvimento do núcleo do Cachorrinho, no município de Macapá — Cr\$ 3.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1963.  
 JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
 EYMAR TEIXEIRA MACHADO  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
 Testemunhas:  
 Ubirajara Salgado  
 José Saraiva Macêdo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à instalação e desenvolvimento do Núcleo Colonial do Cachorrinho, no município de Macapá, a cargo do Governo do referido território.

I—Ajuda com Cr\$ 50.000,00, a 25 famílias, para construção da casa e seus complementos	1.250.000,00
II—Construção de um armazém provisório, em madeira, para atender os colonos em forma de reembolsável	500.000,00
III—Aquisição de gêneros de primeira necessidade para atender aos agricultores, em forma de cooperativa, pelo reembolsável	1.000.000,00
IV—Eventuais	250.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

(T. 3387 — 26/11/63)



PROCESSO N. 04133/63 — CONVENIO N. 166/63  
**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de remodelação da rede de abastecimento de água em Caxias.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, de aqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente substituto, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo Diretor Adjunto Senhor JUCUNDINO FERREIRA PUGET identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil duzentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Cinco Milhões de Cruzeiros) ..... Cr\$ 5.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 1 — Serviços de abastecimento de água, inclusive

estudos e projetos, em convênio com a F.S.E.S.P.; 12 — Maranhão; 5 — Prosseguimento dos serviços de remodelação da rede de abastecimento de água em Caxias ..... Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO UNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela a aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
 JUCUNDINO FERREIRA PUGET  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunha:  
 Fernanda Roberto de Castro  
 Assinatura ilegível

**ORÇAMENTO**

PROCESSO N. 4133/63

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos serviços de remodelação da rede de Abastecimento de Água em Caxias

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) Rede de distribuição				
I—ABERTURA DE VALAS				
a. Escavação .....	m3	748	280,00	209.140,00
II—ASSENTAMENTO DE TUBULACÃO				
a. Ø 150 mm .....	m	670	3.261,00	2.184.870,00
b. Ø 100 mm .....	m	450	1.983,00	892.350,00
c. Ø 50 mm .....	m	520	1.062,00	552.240,00
				3.629.460,00
III—ASSENTAMENTO DE CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS	vb	—	—	318.600,00
IV—ANCORAGEM	vb	—	—	5.000,00
V—ATERRO	m3	748	100,00	74.800,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a. Previsão .....	vb	—	—	762.700,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				<b>Cr\$ 5.000.000,00</b>

PROCESSO N. 07199/63 — CONVÊNIO N. 241/63  
**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada ao Ginásio Padre Carletti — Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Padre Celestino de Barros Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.1.0 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 3 — Ginásio Padre Carletti — Alto Araguaia — ..... Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO ÍNTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO  
 Pe. CELESTINO DE BARRROS PEREIRA  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:  
 Giuseppe Freganane  
 Sebastião Teixeira de Moraes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Salesiana de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 destinada ao Ginásio Padre Carletti — Alto Araguaia, a cargo da referida Missão.

1—Aquisição de um grupo gerador de 12,5/15 K.V.A. para iluminação do Ginásio .....	2.080.188,00
2—Compra do material para instalação da iluminação elétrica .....	780.000,00
Frete e eventuais .....	139.812,00

T O T A L ..... Cr\$ 3.000.000,00

(T.8418 — Dia 26/11/63).

PROCESSO N. 05198/63 — CONVÊNIO N. 199/61  
**Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ ..... 1.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ ..... 2.000.000,00 — Exercício de 1961, destinada à despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas da exploração das jazidas de cristal de rocha e estudo das ocorrências de calcáreo e salitre, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessete (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelo representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo com seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 destaque da dotação global de Cr\$ 2.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas da exploração das jazidas de cristal de rocha e estudo das ocorrências de calcáreo e salitre. — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termo aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de novembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EGBERTO DE FARIA MELO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José Benedito Alves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas da exploração das jazidas de cristal de rocha e estudo das ocorrências de calcáreo e salitre, a cargo do referido Governo.

**DESPESAS COM ESTUDOS, PESQUISAS E GEÓLOGOS**

Gratificação para o Geólogo .....	46.000,00	276.000,00	
<b>MATERIAL</b>			
1 tambor de óleo c/ 200 litros .....	33.760,00	33.760,00	
1 polaróide c/ filtro .....	92.740,00	92.740,00	
20 cxs. de carvão .....	32.000,00	32.000,00	
7 pares de placa p/ polaróide .....	50.500,00	50.500,00	485.000,00
<b>PESSOAL DO CAMPO</b>			
1 (hum) topógrafo .....	40.000,00	240.000,00	
1 (hum) auxiliar de topógrafo .....	20.000,00	120.000,00	
2 (dois) trabalhadores braçais .....	15.000,00	90.000,00	450.000,00
<b>DESPESAS COM TRANSPORTE</b>			
Despesas com transporte .....	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Eventuais .....		25.000,00	25.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>1.000.000,00</b>

(T. 8427 — Dia 26/11/63).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Francisco Lino, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Tomé-Açu e 220. Distrito, medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé denominado Mariquita, lado direito, com a pro-

priedade do Sr. Miguel Almeida, lado esquerdo, com a Estrada Municipal e fundos com a propriedade do Sr. Odilon de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dia 26-11; 6 e 16-12-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Izabel Rodrigues Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13ª. Comarca, 31º Termo, 31º Município de Curuçá e 84º Distrito, medindo 160 metros de frente por 160 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda do Rio Tijoca, afluente da margem direita do Rio Moçojuba, fundos e lado direito com terras devolutas do Estado ocupadas por Abílio Rodrigues, lado esquerdo,

com Teófilo dos Santos Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado, pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(Dias — 6, 16 e 26-11-63)  
Compra de terras

(Dias — 6, 16 e 26-11-63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aurora de Jesus Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca, de Monte Alegre, 650. Termo, 630. Município de Almeirim e 1730. Distrito medindo 2.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem do rio Amazonas, para onde faz frente, lha sem denominação, limitando-se pelo lado de cima, com o furo Ressaca, lado de baixo, com o furo do Flexal ou Ilha do Comandã e pelos fundos com o furo do Camaleão, Igarapé Mutuca ou Ilha do Camaleão.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
nos do art. 70. do Regulamento  
(Dias — 22|11 e 3 e 13|12|63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vitor Rocha de Matos Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras faz frente, para a Estrada do Urubú, medindo 294,65 metros de frente para aquela Estrada, 8.500 por um lado e 144,66 metros por outro lado, e pelos fundos 333,78, em cujo lote mede 4 hectares e 40 ares.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de outubro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 6, 16 e 26-11-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lenir Vieira Serra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 60 metros de frente por 70 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Com a rua do loteamento do Dr. Meira, lado direito, com o referido loteamento, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Raimundo Coêlho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 8, 18 e 28-11-63)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que Luiz Alves, nos termos do art. 70. do regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 360. Termo; 360. Município de João Coelho e 92a. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada na Vila de Americano, Município de João Coelho, limitando-se pela frente, com o lote n. 37, pertencente ao petiçãoário, lado esquerdo com as terras dos herdeiros de Maria do Ó, lado direito, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO  
Oficial Administrativo  
(T. 8402 — 19, 29-11 e 9-12-63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alvaro Cordovil Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15a. Comarca, 400. Termo 400. Município de Curuçá e 1020. Distrito, medindo 660 metros de frente e 660 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com o Rio Araquaim lado direito, com o furo denominado Pedorento, lado esquerdo e fundos com o Rio Praujá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 15 25|11 e 5|12|63)

**A N U N C I O S****SOCIEDADE DE AMPARAR, PLANEJAR E CONSTRUIR, AS OBRAS SOCIAIS DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO**

Resumo dos Estatutos da: "Sociedade de Amparar, Planejar e Construir, as Obras Sociais do Bairro de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro", aprovadas em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 30 de setembro de 1963.

Denominação: — Sociedade de Amparar, Planejar e Construir, as Obras Sociais do Bairro de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Fundo social: — É constituído de: subvenções, doativos, etc.

Fins: A) Zelar pela saúde, e bem estar moral, espiritual e físico dos necessitados de Amparados da Paróquia de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

B) Colaborar com os poderes públicos, bem como todas as instituições particulares no sentido de promover o mais eficientemente possível em toda a Paróquia com interesse de amparar os necessitados do referido Bairro como Preceituam as Constituições Federal e Estadual.

C) Difundir o estudo da Higiene, da Puericultura, dos Serviços Sociais e outros Serviços compatíveis com a finalidade da Sociedade.

Data da Fundação: 27 de Setembro de 1963.  
Séde: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidade: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair, expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Dissolução: No caso da dissolução da Sociedade, serão seus bens entregues aos Padres Redentoristas de Belém, para ser oportunamente organizada uma nova Sociedade, de Amparar aos Necessitados do Bairro da Paróquia de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, ou qualquer outro desenvolvimento da Paróquia.

Diretoria-Presidente — Lucilo David de Albuquerque, brasileiro, casado militar, res. à Pass. Brotinho nº. 8 (Rdva. SNAPP).

Vice-Presidente — Ofir Andrade da Rocha, brasileiro casado, motorista.

Tesoureiro — Manoel Marcelino da Rocha, brasileiro, casado, comerciário.

1.º Secretário — Antônio Soares da Silva Filho, brasileiro, solteiro, estudante.

2.º Secretário — Manoel Lima de Melo, brasileiro, casado, comerciário.

Belém, 21 de novembro de 1963.

(a) Lucilo David de Albuquerque.

Presidente

G. 23/11/63

**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de Convocação**

Ficam convocados pelo presente edital os srs. Acionistas da Companhia Paraense de Latex a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 3 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão, sem número, bairro da Pedreirinha do Guamá, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social; e,  
b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 25 de Novembro de 1963.

(a) Dr. José Fernandes Fonseca, diretor-presidente.

(T. 8441 — 26-11; 3 e 4-12-63)

**S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO****Assembléia Geral Extraordinária**

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "S/A Bragantina de Importação e Exportação" no dia dois (2) de Dezembro do ano corrente, às 15 horas, na sede social, à travessa D. Romualdo Coêlho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa aumento do capital social, bem como a reforma dos Estatutos, da sociedade tudo de acordo com a exposição justificativa dos Diretores, que mereceu aprovação do Conselho Fiscal, estando tais documentos à disposição dos acionistas na sede social.

Belém, 20 de novembro de 1963.

Ismar Cavalcanti Ribeiro  
Filho  
Diretor

(Ext. 22, 25 e 30|11|63)

**DECLARAÇÃO**

Herberto Cabral Rodrigues, farmacêutico diplomado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, — curso de Farmácia — em dezembro de 1933, declara para os devidos que seu diploma foi extraviado.

Belém, 22 de novembro de 1963.

(a) Herberto Cabral Rodrigues.

T. 8427 23, 26 e 27/11/63

Carta Patente n.º 2571 de  
14 de maio de 1952

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**  
Capital ..... Cr\$ 80.000.000,00  
Fundos de Reserva ..... Cr\$ 41.464.749,90  
**BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1963**  
Matriz e Filiais

Rua 15 de Novembro, 188  
Caixa Postal N.º 22  
Belém-Pará-Brasil

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—Disponível</b>		<b>F—Não Exigível</b>	
Caixa		Capital ..	80.000.000,00 80.000.000,00
Em moeda corrente .....	82.752.845,40	Fundo de reserva legal .....	9.996.312,90
Em depósito no Banco do Brasil ..	79.892.919,50	Fundo de previsão .....	10.548.083,80
Em outras espécies .....	42.502.037,70	Outras reservas .....	20.920.353,40 121.464.749,90
	205.147.822,60		
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC. ....	209.864.000,00	<b>Depósitos</b>	
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC. ....	11.100.000,00 220.764.000,00	a vista e a curto prazo	
Empréstimos em C/Corrente ... ..	215.795.845,30	de Poderes Públicos 2.382.153,00	
Empréstimos Hipotecários .. ..	12.485.924,60	em C/C Sem Limite 626.537.443,70	
Títulos Descontados 665.280.497,80		em C/C Limitadas 9.521.840,60	
Letras a receber de C/Própria .. ..	969.208,00	em C/C Populares 608.686.221,20	
Agências no País ..	200.837.006,90	em C/C Sem Juros 9.147.750,30	
Correspondentes no País .. ..	93.529.756,60	Outros Depósitos .. 24.794.056,70 1.281.069.465,50	
Correspondentes no Exterior .. ..	55.092.400,30	a prazo	
Outros créditos .. ..	91.513.408,60 1.335.304.117,00	de Autarquias .. .. 4.530.784,70	
Imóveis .. ..	439.628,00	de diversos :	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo fixo .....	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC .. ..	1.209.100,00	64.856.360,70 69.386.145,40	
Ações e debêntures 90.348.744,50	91.557.844,50	1.350.455.610,90	
Outros valores .. ..	6.881.524,20 1.654.947.113,70	<b>Outras Responsabilidades</b>	
<b>C—Imobilizado</b>		Títulos redescantados .. ..	
Edifícios de uso do Banco .. ..	1.000,90	112.276.355,00	
Móveis e Utensílios 58.563.193,20		Agências no País ..	
Material de Expediente .. ..	21.244.024,00	128.994.096,30	
Instalações .. ..	32.081.858,20 111.890.075,40	Correspondentes no País .. ..	
<b>D—Resultados Pendentes</b>		61.751.725,40	
Juros e descontos ..	22.294.204,50	Correspondentes no Exterior .. ..	
Impostos .. ..	10.688.164,50	11.022.982,80	
Despesas Gerais e outras contas .. ..	172.086.943,00	Ordens de pagamento e outros créditos ..	
Despesas de instalação .. ..	12.782.569,00 217.851.881,00	148.469.388,50 462.514.548,00 1.812.970.158,90	
<b>E—Contas de Compensação</b>		<b>II—Resultados Pendentes</b>	
Valores em Garantia .. ..	216.847.404,10	Contas de Resultados .. ..	
Valores em custódia .. ..	37.777.417,20	255.401.983,90	
Títulos a receber de C/Alheia .. ..	335.341.894,50	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Outras contas .. ..	410.157.058,30 1.000.123.864,10	Depositantes de valores em gar. e em custódia .. ..	
	Cr\$ 3.189.960.756,80	254.624.911,30	
		Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País .. ..	
		335.324.305,30	
		do Exterior .. ..	
		17.599,20 335.341.894,50	
		Outras contas .. ..	
		410.157.058,30 1.000.123.864,10	
		Cr\$ 3.189.960.756,80	

Belém (Pa.), 18 de novembro de 1963.  
BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(a.) GERARDO PEREIRA  
Contador — REG. D.E.C. 44.302  
— C.R.C. PA. 012.

(aa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente  
ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente  
JOSE MANOEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT —  
Diretor  
SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELLOS — Diretor  
EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE — Diretor

(Ext. — Dia 26-11-68)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.057

## JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com prazo de 48 horas

Pelo presente Edital fica citado Antônio Joaquim Pires Figueira, residente à Travessa Almirante Vanderkolk, n. 331, ou onde quer que se encontrar, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de ..... Cr\$ 82.129,90, correspondente à principal e custas da condenação em que incorreu no processo de reclamação n. 2a JCY-35/63, em que foi reclamado e reclamante Sianor Ferreira de Menezes, nos termos da sentença publicada no dia 27-8-63, às 17,30 horas, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Antônio Joaquim Pires Figueira a pagar ao reclamante Sianor Ferreira de Menezes a importância de oitenta mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos, a título de horas extras, horas noturnas e repouso remunerado, improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 1.930,00 em selos federais. Caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei em 18-11-63. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Degivel, Chefe de Secretaria, que o fiz subscrevo.

Visto:  
Semiramis Arnaud Ferreira  
Sup. de Presidente da 2a.  
JCJ de Belém, em exercício

### EDITAL

Pelo presente fica notificado Francisco Pires do Carmo, residente à rua Veiga Cabral, n. 4 — Jurunas, para ciência de que em audiência realizada no dia nove de outubro do corrente ano foi proferida por esta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença no processo de reclamação número 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença no pro-

## EDITAIS JUDICIAIS

cesso de reclamação número 1.ª JCY-797/63, em que é reclamante Francisco Pires do Carmo e reclamado Otávio Bitencourt Pires, a qual é do teor seguinte: — "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar totalmente improcedente a reclamação". Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, na quantia de Mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos em selos federais. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de novembro de 1963.

Cyrene Alba de Oliveira Silva  
P. Chefe de Secretaria

### EDITAL

Pelo presente fica notificado Orlando Silva Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer, com urgência, à Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de receber a quantia de hum mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.960,00), correspondente ao principal e que tem direito no processo de reclamação n. 1.ª JCY-688/49, em que Albery de Albuquerque é executado.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de novembro de 1963.  
Cyrene Alba de Oliveira Silva  
P. Chefe de Secretaria

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de novembro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-offício — Cametá — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Eliézio dos Anjos Nunes e sua mulher — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

— Idem, idem, idem — Capital — Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados: Raimundo Reis de

Lima e Inês Porpino Lima — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

— Idem, idem, idem idem — Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara. Apelados: José Machado da Silva e Benedita de Miranda Silva; Relator: Desembargador Amazonas Pantoja.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Armando Cordeiro — Apelados — Tarcila Reis de Carvalho e outros — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Novembro de 1963. — (a) Luis Faria, Secretário.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Messias Forte Filho e Maria Candida Mendes, ele solt., nat. do Ceará, comerciante, filho de Messias Forte Alves e Marieta Barbosa Vieira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio João Mendes e Gracinda Dias Mendonça.

res. n/ cidade. Ricardo Aurélio Bastos Vasques e Maria de Lourdes Melo Gomes, ele solt., nat. do R. G. do Sul, comerciante, filho de Aurélio Vasques e de Caritas Bastos Vasques, ela solt., nat. do Pará func. municipal, filha de João Idalino Gomes e de Julieta de Melo Gomes, res. n/ cidade Raimundo Eneidino da Silva e Maria de Nazaré Oliveira de Melo, ele solt., nat. do Pará, escriturário, filho de Anezia Monteiro da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio João de Melo e Cassiana Oliveira de Melo, res. n/ cidade. Antonio da Silva Lopes e Maria Raimunda Ferreira Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, mecânico motorista, filho de Joaquim Coimbra Lopes e Alexandrina da Silva Lopes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ladislau Batista Rodrigues e Raimunda Ferreira Rodrigues, res n/ cidade: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8421 — 21 e 28-11-63)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TÍTULO

A Mês da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde Pública n. 70.662, de 6 de novembro de 1963 e o artigo 92, de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) sessenta (60) dias de licença, à Benigno Ferreira Pantoja, ocupante do cargo de "Porteiro" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 1º de novembro de 1963.

DE-SE CIENCIA, CUM-PRA-SE E REGISTRE-SE. Belém, 13 de novembro de 1963.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho.

Presidente  
Alvaro C. Kzan.  
1º Secretário  
Flávio Franco.  
2º Secretário

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TÍTULO

A Mês da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

### RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) 180 (cento e oitenta) dias de licença, em prorrogação, à Cesário Chiappetta, ocupante do cargo de Auxiliar de Protocolista da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 13 de novembro de 1963 a onze (11) de maio de 1964. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 20 de novembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente  
A. Kzan  
1º Secretário  
Flávio Franco  
2º Secretário